

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 788/2011.
Projeto de Lei de nº EM-142/2011.
RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-142/2011, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei 7416, de 25 de outubro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a descaracterizar da finalidade pública e original e específica, a área que menciona, no trecho compreendido entre o anel rodoviário/MG 050 e a Av. Pelicano, neste município.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VI e XIII, da LOM, em consonância com o art. 171, I, "g" da Constituição Estadual, *Verbis*:

“Art. 11 Ao Município compete prover tudo quanto diga a respeito ao interesse local e especialmente:

VI – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

XIII – estabelecer normas de edificação, loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território”.

A proposição está alinhada também no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-129/2011.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Gilberto Tavares Machado

Membro

Anderson José Ribeiro Saleme

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289